

---

## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 12 de setembro de 2019.

À Empresa

**PRIME – CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**CNPJ: 05.340.639/0001-30**

**Representante legal: Rodrigo Mantovani**

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos leves, pesados e máquinas por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, foi realizado o Processo Licitatório nº 045/2019, Pregão Presencial nº 032/2019, dos quais originou o contrato nº 072/2019, firmado em 28 de julho de 2019, com vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 1638/2019/SDU/Garagem de 13 de agosto de 2019, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, conforme especificado no item 3.1.2.1 do Anexo I, Termo de Referência do Edital do Pregão acima mencionado que diz “*Providenciar sempre que solicitado pela Prefeitura de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Garagem Municipal, o credenciamento de algum novo estabelecimento*”. Foi relatado ainda que a solicitação feita a esta empresa para o credenciamento da TECAR Minas Automóveis, foi em 19/07/2019 e que até o presente não ocorreu o credenciamento, sendo que os veículos oficiais pertencentes a Prefeitura, da marca Fiat, encontram-se com a quilometragem vencida, necessitando das revisões de período de garantia.

Diante do exposto, Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores- COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº 6740/2019 em desfavor da **Prime – Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.** Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 10ª do Contrato 072/2019 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

---

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF